Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 21/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15216/2014
PROTOCOLO	: 1536105
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
VALOR	: R$ 59.485,10
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER CORPORATIVO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato é regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes, contendo as cláusulas essenciais e acompanhado dos documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 03 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 20/2014** ao **Contrato Corporativo nº 5/2014** celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame do **Contrato de Adesão nº 20/2014** (fls.82-85) ao **Contrato Corporativo nº 5/2014** (fls.49-70), celebrado em 29/07/2014 entre a **Secretaria de Estado de Administração como** Contratante-Aderente e a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande** - ASSETUR como contratada.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços, em caráter corporativo, de fornecimento de vales-transportes, sob a forma de créditos através de cartões eletrônicos; prestação de serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com o fornecimento de informações gerais ou especificas, em meio magnético, com o valor de R$ 59.485,10 (cinquenta e nove mil quatrocentos oitenta e cinco reais e dez centavos).

A 2ª inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade**, consoante Análise **ANA - 2ICE - 26077/2018** (fls. 490-493).

O Ministério Público de Contas, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 13567/2019** (fls. 494).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está de conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, postada em 02/09/2014, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, ocorrida em 08/08/2014.

O **Contrato de Adesão nº20/2014** (fls. 82-85) assinado em 29/07/2014, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em

conformidade com o edital de licitação.

Após apreciação dos documentos acostados, a equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade, do **Contrato de Adesão nº 20/2014**.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato de Adesão nº 20/2014** ao **Contrato Corporativo nº 5/2014** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Administração,** CNPJ nº 02.940.523/0001- 43, e a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR**, CNPJ nº 03.685.159/0001-85, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de adesão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm